



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano
	As três séries .....	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 38/17:

Exonera Ana Maria Teles Carreira do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola, acreditada na República do Ghana.

##### Decreto Presidencial n.º 39/17:

Aprova a alteração dos artigos 4.º, 8.º, 10.º, 22.º, do n.º 2 do artigo 28.º, do n.º 4 do artigo 29.º e o aditamento do artigo 22.º-A ao Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira e do Comité de Supervisão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 212/13, de 13 de Dezembro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

##### Decreto Presidencial n.º 40/17:

Aprova os paradigmas dos Contratos de Trabalho por tempo determinado e por tempo indeterminado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 80/01, de 28 de Dezembro.

##### Decreto Presidencial n.º 41/17:

Aprova as Medidas de Gestão das Pescas Marinhas, da Pesca Continental e da Aquicultura para o ano de 2017.

##### Decreto Presidencial n.º 42/17:

Autoriza a importação de um contingente de pescado carapau em condições de isenção de direitos aduaneiros.

##### Decreto Presidencial n.º 43/17:

Regula o Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro não Residente. — Revoga o Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, o Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 44/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, para um mandato de 5 anos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 62/15, de 5 de Março.

##### Decreto Presidencial n.º 45/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, para um mandato de 5 anos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 61/15, de 5 de Março.

##### Decreto Presidencial n.º 46/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, para um mandato de 5 anos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 60/15, de 5 de Março.

##### Despacho Presidencial n.º 27/17:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse a Demétrio António Brás Sepulveda, nomeado para o cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Joaquim Ricardo de Almeida Júnior, nomeado para o cargo de Vice-Governador para o Sector Económico, da Província do Cuanza-Sul.

#### Ministério da Educação

##### Despacho n.º 98/17:

Aprova a Lista dos Estabelecimentos de Ensino Privado com Licenças emitidas em 2016.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 38/17 de 6 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada a seu pedido, Ana Maria Teles Carreira, do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola, acreditada na República do Gana, para o qual havia sido nomeada, através do Decreto Presidencial n.º 141/11, de 7 de Junho.

Publique-se.

Luanda, 20 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**CAPÍTULO IV**  
**Modificação e Cessação Contratual**

**ARTIGO 14.º**  
**(Modificação da relação contratual)**

As partes podem, mediante acordo, realizar a transferência do trabalhador para uma área diferente da empresa a que foi contratado, nos termos estabelecido na Lei Geral do Trabalho.

**ARTIGO 15.º**  
**(Cessação do contrato)**

1. A cessação do contrato de trabalho, bem como as indemnizações e compensações no âmbito do presente regulamento, são aplicáveis as disposições previstas na Lei Geral do Trabalho e demais legislação aplicável.

2. Cessado o contrato ou sempre que por qualquer motivo for antecipado o seu termo, deve a entidade empregadora informar por escrito ao Centro de Emprego da área de localização da empresa, o cancelamento do registo, bem como ao Serviço de Migração e Estrangeiros.

**CAPÍTULO V**  
**Contravenções**

**ARTIGO 16.º**  
**(Multas)**

As entidades empregadoras que admitam ao seu serviço indivíduos de nacionalidade estrangeira com a inobservância ao disposto no presente Diploma, são punidas, por cada trabalhador estrangeiro em relação ao qual se verifique a infracção, com as seguintes multas:

- a) De 7 a 10 vezes o salário médio mensal praticado na empresa, quando a infracção recair sobre a matéria prevista no artigo 5.º do presente regulamento;
- b) De 5 a 10 vezes o salário médio mensal praticado na empresa, quando se verifique infracções às matérias estabelecidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 8.º, no artigo 10.º e no artigo 11.º do presente regulamento.

**ARTIGO 17.º**  
**(Competência para aplicação das multas)**

Compete à Inspeção Geral do Trabalho a fiscalização do presente diploma, bem como a aplicação das multas nelas estabelecidas.

**ARTIGO 18.º**  
**(Destino das multas)**

Os valores das multas resultantes da violação ao disposto no presente regulamento são distribuídos nos termos da lei.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 19.º**  
**(Transferência de valores)**

Compete ao Banco Nacional de Angola definir os montantes para a transferência dos valores decorrentes do Contrato de Trabalho, nos termos do presente Diploma.

**ARTIGO 20.º**  
**(Revogação)**

São revogados o Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, o Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 21.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 22.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 44/17**  
**de 6 de Março**

Havendo necessidade de nomeação do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

De acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 46.º e n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Nomeação)**

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, com a seguinte composição:

- a) Francisco Dias Pereira de Sousa Talino — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Hélder de Jesus Garcia Adão — Administrador para a Região Norte e Luanda;
- c) Nsiansoky Mayomona — Administrador para as Regiões Centro, Sul e Leste;
- d) Manuel de Jesus Neto Adão — Administrador para as Áreas Comercial, Redes e Aprovisionamento;
- e) Ruth do Nascimento Cardoso de Almeida Safeca — Administradora para as Áreas de Finanças e Tecnologias de Informação;
- f) Pedro de Morais Neto — Administrador Não Executivo;
- g) João Simão Manuel da Silva — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 62/15, de 5 de Março.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 45/17**  
de 6 de Março

Havendo necessidade de nomeação do Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

De acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 46.º e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, com a seguinte composição:

- a) José António Neto — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Job Feca Martins Vilinga — Administrador para a Área da Produção Térmica;
- c) Pedro Eduardo Manuel Afonso — Administrador para a Área da Produção Hídrica;
- d) Mário Alberto Mendonça da Silva — Administrador para as Áreas Comercial e Assuntos Regulatórios;

e) Judite da Nazaré dos Santos Lemos Rosas — Administradora para as Áreas de Finanças e Tecnologias de Informação;

f) Francisco de Maria de Meireles Vasconcelos Júnior — Administrador Não Executivo;

g) Emanuela Bernardete Afonso Vieira Lopes — Administradora Não Executiva.

ARTIGO 2.º  
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 61/15, de 5 de Março.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Appreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 46/17**  
de 6 de Março

Havendo à necessidade de nomeação do Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

De acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 46.º e n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de (5) cinco anos, o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, com a seguinte composição:

- a) Rui Pereira do Amaral Gourgel — Presidente do Conselho de Administração;